



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Marilândia a Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, com o objetivo de prevenir, orientar e combater práticas de assédio sexual em espaços públicos e privados.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual:

- I – Promover a conscientização da população sobre o que caracteriza o assédio sexual;
- II – Incentivar a denúncia de casos de assédio sexual;
- III – divulgar canais oficiais de denúncia e apoio às vítimas;
- IV – Promover ações educativas nas escolas, repartições públicas e eventos municipais;
- V – Estimular a cultura de respeito, igualdade e proteção à dignidade da pessoa humana;
- VI – Orientar servidores públicos sobre condutas preventivas e acolhimento adequado às vítimas;
- VII – Promover ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher e demais grupos vulneráveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar, durante a campanha:

- I – Palestras educativas;
- II – Distribuição de materiais informativos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – Campanhas em redes sociais e meios de comunicação;
- IV – Parcerias com instituições públicas e privadas;
- V – Capacitação de servidores públicos para acolhimento de vítimas.
- VI – Promover atividades educativas nas unidades escolares da rede municipal;
- VII – Incentivar ações de conscientização em eventos públicos realizados pelo Município

**Art. 4º** A campanha será realizada anualmente, podendo ser intensificada no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou em outras datas relacionadas à promoção dos direitos humanos e combate à violência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2026.

**ADILSON REGGIANI**  
Vereador

**PAULO COSTA**  
Vereador

**VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Marilândia, a Campanha Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, como instrumento de prevenção, orientação e combate a práticas que violam a dignidade da pessoa humana.

O assédio sexual constitui grave violação de direitos fundamentais, afetando principalmente mulheres, mas também homens, adolescentes e outros grupos vulneráveis. Trata-se de uma conduta que compromete a liberdade, a segurança e o bem-estar das vítimas, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas voltadas à conscientização e prevenção.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção aos direitos fundamentais. Também está alinhada com a legislação federal, como a Lei nº 10.224/2001, que tipifica o crime de assédio sexual no Código Penal, e com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para prevenir e combater a violência contra a mulher.

Além disso, a iniciativa está em consonância com políticas públicas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência e promoção dos direitos humanos, incentivando ações educativas, divulgação de canais de denúncia e capacitação de servidores para acolhimento adequado às vítimas.

Importante destacar que o projeto não gera despesas obrigatórias, apenas autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações dentro das possibilidades orçamentárias existentes, respeitando o princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A criação desta campanha contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, segura e respeitosa, fortalecendo a cultura de prevenção, combate ao assédio e proteção das vítimas no Município de Marilândia.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2026.

**ADILSON REGGIANI**  
Vereador

**PAULO COSTA**  
Vereador

**VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 01/04/2026 16:05

Checksum: **2DBBDC426391855C765205D80F770416759E11EB2869A8FF9F0D7767B53A67BC**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 01/04/2026 16:08

Checksum: **14C23F6854D7D576FC10074AEE94722F4705E7DD05F3503F265A12EFE1F1103E**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 01/04/2026 16:27

Checksum: **0D4F2360D9F114C7074CE287701D9A0FF7582A738FB2EFE48E4C9090F69BF38B**

